ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1681/2017

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1151/2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal**,** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 5º, caput e inciso I, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compõe-se de 20 (vinte) Conselheiros, sendo:

I – 10 (dez) representantes de organizações não governamentais, sendo 08 (oito) representantes (04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes), os quais deverão estar diretamente ligados à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, através de organizações legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município, e 02 (dois) representantes (01 (um) titular e 01(um) suplente), que deverão ser idosos."

Art. 2º Fica alterada a redação dos §§2º e 3º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 5º...

§2º - O não atendimento ao disposto no §1º, deste artigo, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição da organização infratora por sua suplente mais votada na ordem da sucessão.

§3º - Os membros do Conselho serão nomeados para mandato de dois (02) anos, período em que não poderão ser substituídos, salvo por razões que motivam a deliberação da maioria qualificada do colegiado."

Art. 3º Fica alterada a redação dos §1º, do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"**Art. 9º...**

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Poder Executivo, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual."

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 11, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Piraquara será vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da pessoa idosa, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto na Lei nº 10.741/2003."

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 12 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, tem como gestor a Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu (sua) Secretário (a), e a decisão quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Piraquara são de competência do COMDIPI."

Art. 6º Fica acrescentado o inciso I, ao Art. 12, da Lei Municipal nº 1151/2011, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 12...

I – O Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa deve possuir personalidade jurídica, utilizando *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica* - CNPJ próprio."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1151/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 30 de março de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:12948A66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2017. Edição 1224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/